

**LEI N.º 183**  
**ORÇA A RECEITA E FAIXA PARA O EXERCÍCIO DE 1977.**

A Câmara Municipal de Ijaci, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Receita do Município de Ijaci para o exercício de 1977, e estimada em CR\$ 1.216.000,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

RCEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	CR\$ 65.000,00	
Receita Patrimonial	CR\$ 10.000,00	
Receita Industrial	CR\$ 15.000,00	
Transferências Correntes	CR\$ 615.450,00	
Receitas Diversas	CR\$ 27.000,00	CR\$ 732.450,00
RECEITA DE CAPITAL		
Operações de Crédito	CR\$ 50.000,00	
Alienação de Bens Móveis e imóveis	CR\$ 5.000,00	
Transferência de Capital	CR\$ 428.550,00	CR\$ 483.550,00
		CR\$ 1.216.000,00

Art.2º - A Despesa do Município de Ijaci para o exercício de 1977, é fixada em CR\$ em CR\$ 1.216.000,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação, por função do governo:

Legislativa	CR\$ 61.800,00	
Administração e Planejamento	CR\$ 308.080,00	
Agricultura	CR\$ 42.000,00	
Educação e Cultura	CR\$ 188.260,00	
Habitação e Urbanismo	CR\$ 122.500,00	
Saúde e Saneamento	CR\$ 127.840,00	
Assistência e Previdência	CR\$ 110.300,00	
Transportes	CR\$ 255.220,00	CR\$ 1.216.000,00
		1.216.000,00

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a abrir suplementares à dotação do orçamento vigente, até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento), da Receita estimada para o exercício.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento para obtenção de recursos para abertura dos créditos autorizados no artigo anterior.

Art.5º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal de Ijaci, a realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), da Receita estimada para o exercício.

Art.6º - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos exigidos pela Lei Federal n.º 4.320 e pela portaria Ministerial n.º 09/74.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Ijaci, aos 22 de Outubro de 1976.

Waldemar Theodoro Botelho  
Prefeito Municipal

José Arimateas de Oliveira  
Secretário